#### **QUADRO RESUMO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS №				
CONTRATANTE	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"			
CONTRATADA				
ОВЈЕТО	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS			
SOLICITANTE	COORDENAÇÃO TÉCNICA REGIONAL - SÃO PAULO, PARA O CONTRATO DE GESTÃO R 006/2015 - DRA. SUELI DORETO RODRIGUES			
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A CONTAR DE			
VALOR MENSAL				
FORMA DE PAGAMENTO	MENSAL - DIA 28 DE CADA MÊS			
REAJUSTE	ANUAL – NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES			

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM", pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.518.267/0002-64, com sede na Rua Dr. Lund, nº 41 - 7º ao 9º andares, Liberdade, São Paulo - SP, CEP 01513-020, neste ato representado por seu Superintendente Dr. Fernando Proença de Gouvêa, portador da cédula de identidade RG nº 1.179.735-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.781.828-04, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob 0 - SP - CEP XXXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio XXXXXXX, brasileiro, XXXXXX, XXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXX SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos e condições seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1** O presente contrato tem por objeto serviços de manutenção, preventiva e corretiva, de equipamentos Odontológicos, incluso laudo de calibração, cujos tipos seguem abaixo relacionados:
- > Cadeiras/refletores/unidade auxiliar e mochos;
- Sugadores;
- Canetas de alta rotação, micromotores, contra ângulos e peças retas;
- Bomba de vácuo;
- Filtros internos e externos;
- Compressor;
- Raio X;
- 1.2 Os equipamentos, cujos tipos encontram-se relacionados no item 1.1, encontram-se nas
   Unidades de Saúde abaixo, geridas pelo CONTRATANTE.

Nº da Unidad e	Tipo de Unidade	Endereço	Horário de Funcionamento	E-mail - Institucional CEJAM
1	UBS Alto da Riviera	Av. Mario Mazagão nº 194 - Alto da Riviera	07h ás 17h	ubs.altodariviera@cejam.org.br
5	AMA/UBS Integrada Jardim Capela	Rua Barão de paiva Manso, 200 - Jardim Capela	07h as 19h AMA /07h às 17 HBS	<u>amaubsijdcapela@cejam.org.br</u>
7	UBS Jardim Guarujá	Rua João de Almada, 26 - Jardim Guarujá	07h ás 17h	<u>ubs.jdguaruja@cejam.org.br</u>
8	UBS Jardim Herculano	Rua Ignácio Limas, 11 - Jardim Herculano	07h ás 18h	<u>ubs.jdherculano@cejam.org.br</u>
10	UBS Jardim Nakamura	Rua Manoel Vitor de Jesus, 811 - Jardim Nakamura	07h ás 17h	<u>ubs.jdnakamura@cejam.org.br</u>
11	UBS Jardim Paranapanema	Rua Pietro Milano, 100 Jardim Paranapanema	07h ás 17h	ubs.paranapanema@cejam.org.br
12	UBS Jardim Santa Margarida	Rua Capão Redondo, 175 - Jardim Santa Margarida	07h ás 17h	<u>ubs.sta.margarida@cejam.org.br</u>
14	AMA/UBS Integrada Pq. Novo Sto. Amaro	Rua Porta do Prado, 18 - Parque Novo Santo Amaro	07h ás 19h AMA /07h às 17 LIBS	amaubsipnsa@cejam.org.br
15	UBS Santa Lúcia	Rua Carmelo Cali, 26 - Jardim Santa Lúcia	07h ás 17h	<u>ubs.santalucia@cejam.org.br</u>
36	UBS Vera Cruz	Av. Funcionarios Publicos, nº 379	07h ás 19h	<u>ubsveracruz@cejam.org.br</u>
40	UBS Jardim Comercial	Rua Costa Nova do Prado, 92	07h ás 19h	ubscomercial@cejam.org.br
41	UBS Jardim Eledy	Rua Sebastiao Advincula da Cunha, 470	07h ás 17h	<u>ubseledy@cejam.org.br</u>
43	UBS Jardim Lídia	Rua Gutemberg José Ferreira, 50	07h ás 19h	<u>ubslidia@cejam.org.br</u>
44	UBS Jardim Macedônia	Rua Soriano de Albuquerque, 77	07h ás 19h	<u>ubsmacedonia@cejam.org.br</u>
45	UBS Jardim Magdalena	Rua Vitoriano Palhares, 221	07h ás 17h	ubs magdalena@ce jam.org.br
46	UBS Jardim Maracá	Rua Feres Bechara, 506	07h ás 17h	<u>ubsmaraca@cejam.org.br</u>
47	UBS Jardim São Bento	Rua João Robalo, 64	07h ás 19h	<u>ubssaobento@cejam.org.br</u>
48	UBS Jardim Valquiria	Av. Carlos Lacerda 3193	07h ás 19h	<u>ubsvalquiria@cejam.org.br</u>
49	UBS Luar do Sertão	Rua Luar do Sertão, 980	07h ás 19h	<u>ubsluardos erta o @ cejam.org.br</u>
50	UBS Parque do Engenho II	Av. Dom Rodrigo Sanches, 700	07h ás 19h	ubsparquedoengenho@cejam.org.br
51	AMA/UBS Integrada Parque Fernanda	Rua Ernesto Soares Filho, 301	07h ás 19h	amaubsipqfernanda@cejam.org.br
53	CEO Vera Cruz	Av. Funcionarios Publicos, nº 379	07h às 18h	<u>ceoveracruz@cejam.org.br</u>

- 1.3 O inventário completo de todos esses equipamentos, com identificação de cada um deles por marca, modelo e número de série, será feito pela própria CONTRATADA ao longo dos primeiros quatro meses de vigência deste contrato, conforme o estabelecido na cláusula sexta, item 6.1.2.
- **1.4** Estão inclusos no escopo da contratação os seguintes serviços/itens:
  - prestação de serviços de gerenciamento de manutenção exclusivamente odontológica;
  - manutenção preventiva mensal;
  - > empréstimo de equipamentos de uso emergencial;
  - manutenção corretiva;
  - > calibração com emissão de certificado/laudos;
  - empresa com registro no CREA;
  - empresa com registro na ANVISA;
  - empresa com registro no INMETRO;
  - > check-list dos equipamentos.
- **1.4.1.** Devido ao número variado de equipamentos/marcas existentes na Rede Pública de Serviços e a variação do tipo de periféricos existentes, a empresa **CONTRATADA** para a realização dos serviços de manutenção deverá atender a todo e qualquer chamado independente da marca, modelo ou ano de fabricação do equipamento, periférico ou compressor.
- **1.5** Integram o presente contrato para todos os fins de direito:
  - **1.5.1** a proposta da **CONTRATADA** ANEXO I;
  - 1.5.2 EDITAL ANEXO II;
  - 1.5.3 relação de documentos de apresentação/atualização obrigatórias ANEXO III

# CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

**2.1 -** A manutenção preventiva deverá ser efetuada em uma visita técnica mensal a ser realizada nas Unidades de Saúde listadas no Item 1.2.

- 2.2 A manutenção preventiva deverá ser efetuada <u>mensalmente em uma visita técnica</u> escalonada e previamente agendada em conjunto com a Coordenação Técnica Regional do **CONTRATANTE**, por meio de cronograma, no horário de atendimento das unidades de saúde (ver anexo).
- **2.3 -** O atendimento deverá ser feito por um técnico, especializado na manutenção de equipamentos odontológicos e que deverá verificar o controle funcional dos aparelhos, calibragem, lubrificação e limpeza.
- **2.4 -** O atendimento será feito "in loco", sempre mediante acompanhamento de um responsável indicado pelo **CONTRATANTE**, ao qual serão informadas todas ocorrências e providências tomadas para o bom andamento dos serviços prestados.
- **2.5** A **CONTRATADA** elaborará RELATÓRIO TÉCNICO de atendimento, do qual constarão todos os dados dos equipamentos objetos do contrato. O RELATÓRIO TÉCNICO deverá ser conferido e assinado mensalmente pela gerência das unidades de saúde.
- **2.6 -** Cada equipamento será mensalmente identificado com etiqueta colada ao seu chassi, na qual constarão as datas da manutenção preventiva realizada e da próxima manutenção prevista, atendendo às exigências técnicas.
- **2.7 -** Para equipamentos de pequeno porte a colocação das referidas etiquetas será substituída pelas informações contidas no RELATÓRIO TÉCNICO.
- **2.8** As Visitas de Manutenção Preventiva, deverão seguir "Check List" (a ser desenvolvido) e os Técnicos deverão realizar rotinas de testes, limpeza, lubrificação dos seguintes itens:
  - Cadeiras/refletores/unidade auxiliar e mochos;
  - sugadores;
  - canetas de alta rotação, micromotores, contra ângulos e peças retas;
  - bomba de vácuo;
  - filtros internos e externos;
  - compressor;
  - Raio X

Nas VMP os técnicos deverão verificar e orientar as equipes (Cirurgião Dentista-CD, Técnico de Saúde Bucal-TSB e Auxiliar de Saúde Bucal-ASB) quanto:

- -lubrificação de canetas de alta rotação, micromotores, contra ângulos e peças retas;
- -nível de óleo do compressor;
- -drenagem de compressor;
- -limpeza de sugadores;
- -e limpeza e higienização de equipamentos de um modo geral.
- **2.9-** Nas Visitas de Manutenção Preventiva poderão ser trocadas quaisquer peças que apresentarem problemas, desgastes ou extravio e que possam inviabilizar a utilização dos equipamentos (com exceção das peças passiveis de reembolso Peças não Cobertas lista anexa), tais como: juntas, anéis, anilhas, retentores, mangueiras, lâmpadas, rolamentos de caneta entre outros.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

- **3.1 -** O pedido de manutenção corretiva será ilimitado e sem custo adicional ao **CONTRATANTE** e este deverá ser atendido no prazo de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, contado da abertura de chamado via CAS.
- 3.2 Em caso de necessidade de substituição de peças não cobertas, a CONTRATADA deverá enviar orçamento em até 24 (vinte e quatro) horas, para apreciação e posterior aprovação do CONTRATANTE, informando o prazo para a substituição.
- 3.3 Todas as peças serão cotadas em orçamentos com os respectivos códigos do fabricante, conforme valor de tabela a ser aprovada previamente pelo CONTRATANTE, válida pelo prazo 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos e poderão ser comprados diretamente pelo CONTRATANTE e substituídos pela CONTRATADA, sem custo adicional ao CONTRATANTE.
- **3.4 -** As peças utilizadas deverão ser originais, novas, do fabricante ou dentro de seus padrões técnicos.
- 3.5 Todas as peças a serem substituídas deverão obedecer à garantia estipulada pelo fabricante
  90 (noventa) dias, a contar da data da entrega ao CONTRATANTE.

3.6 - A mão de obra destes serviços não será cobrada, vez que já inclusa na mensalidade do Contrato.

### 3.7 - Das Peças não Cobertas

A tabela abaixo contempla a relação de Peças não Cobertas pelo Contrato de Manutenção, sendo que, em caso de necessidade de troca, deverá ser enviado laudo técnico para **CONTRATANTE**, o qual aprovará a substituição, bem como deverá ser apresentada tabela de preços fixos das peças abaixo, o qual deverão ser mantidos pelo período anual.

#	Item	
1	Placa Eletrônica de Cadeira	
2	Motor de Cadeira	
3	Ampola de RX	
4	Placas de US	

3.8 - Quando houver necessidade da retirada de equipamentos para manutenção, a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE equipamentos similares aos utilizados nas unidades de saúde, a título de empréstimo. Havendo a necessidade de cobertura de mais de 3 (três) unidades de saúde do mesmo tipo de equipamento e na ausência de substituto equivalente, poderá ser realizada negociação à parte, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA. Para todos os equipamentos críticos retirados deverão ser disponibilizados equipamentos de igual função ou substituto equivalente.

## **3.9.** São equipamentos Críticos que necessitam de backup:

#	Item		
1	Compressor		
2	Caneta de Alta Rotação		
3	Micromotor e contra angulo		
4	Fotopolimerizador		
5	Amalgamador		
6	Seladora		

**3.10** - A **CONTRATADA** poderá, no decorrer da vigência do contrato, incorporar equipamentos adquiridos ou retirar equipamentos que sofreram baixa patrimonial da mesma natureza dos descritos acima, acrescendo ou deduzindo os valores da mensalidade proporcionalmente a cada item, mediante prévio consentimento, **por escrito**, do **CONTRATANTE**.

## 3.11. MANUTENÇÃO CORRETIVA DE URGÊNCIA.

**3.11.1-** Para os equipamentos considerados críticos, o pedido de manutenção corretiva urgência será ilimitado e sem custo adicional ao **CONTRATANTE** e este deverá ser atendido no prazo máximo de **24h (Vinte e quatro horas) corridas**, contado da abertura de chamado via CAS e seguirá as demais obrigações descritas na Manutenção Corretiva.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO

- **4.1 -** A calibração dos equipamentos será feita por técnicos especializados, com emprego de calibradores acreditados perante a Rede Brasileira de Calibração RBC **e** uma vez ao ano, conforme exigências da ANVISA e do IPEM, devendo ser emitidos **certificados individuais** para acreditação, a serem arquivados pelo **CONTRATANTE** em cada unidade de saúde.
- **4.3** Para todos os equipamentos serão emitidos certificados de calibração anualmente, informando os valores encontrados, padrões utilizados e demais informações para atendimento das normas técnicas em vigor. O controle da validade de tais certificados será feito pela **CONTRATADA**, em conjunto com a gerência das respectivas unidades de saúde.

# CLÁUSULA QUINTA - DOS OUTROS SERVIÇOS

## **5.1. DOS TREINAMENTOS**

**5.1.1 -** É de responsabilidade da **CONTRATADA** oferecer, caso julguem necessário, e com prévio alinhamento com a **CONTRATANTE**, treinamentos trimestrais aos funcionários designados pelo **CONTRATANTE** durante o atendimento preventivo, mediante agendamento.

## 5.2. DO DESCARTE DE BENS INSERVÍVEIS

**5.2.1 -** Para todos os equipamentos que não mais apresentarem condições de manutenção, a **CONTRATADA** emitirá laudo para baixa patrimonial. Cabe à gerência da Unidade de Saúde encaminhar o laudo ao setor de patrimônio do CEJAM para as providências eventualmente cabíveis.

## 5.3. DO INVENTÁRIO

**5.3.1 –** No prazo de até **4 (quatro) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, será elaborado e apresentado ao **CONTRATANTE** um **inventário completo** de todos os equipamentos objetos do contrato de manutenção, no qual cada equipamento será identificado com seu número de controle.

### 5.4. DOS SERVIÇOS AVULSOS

**5.4.1-** A **CONTRATADA** deverá realizar outros serviços não cobertos pelo Contrato, mediante envio de orçamento prévio e NF independente, tais como os serviços de:

- Estofamentos;
- Capas;
- Planejamento de reformas/mudanças;

# CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### **6.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a:

**6.1.1** – executar diretamente os serviços objetos deste contrato rigorosamente de acordo com as normas técnicas da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária; do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia; do IPEM-SP – Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da RBC – Rede Brasileira de Calibração, observando a legislação federal, estadual e municipal bem como as disposições do presente contrato;

- **6.1.2** realizar (e concluir até o final do quarto mês de vigência do presente ajuste) o inventário físico de todos os equipamentos médico-hospitalares abrangidos pelo objeto deste contrato, entregando ao **CONTRATANTE** relação completa dos equipamentos inventariados na unidade de saúde, com a respectiva identificação por tipo, marca, modelo e número de série bem com a indicação do estado de conservação de cada qual, destacando aqueles que por depreciação, desgaste ou desatualização tecnológica avançados devam ser substituídos no curto prazo;
- **6.1.3** prestar os serviços sem interferir com o funcionamento das unidades de saúde geridas pelo **CONTRATANTE**, sobretudo sem prejudicar o atendimento a pacientes;
- **6.1.4** atender todos os chamados do **CONTRATANTE** com presteza, eficiência e grau absoluto de resolução dos problemas técnicos desencadeadores do chamado, sempre mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, ao qual serão apresentados os RELATÓRIOS TÉCNICOS a que se refere o item 2.5 da cláusula segunda;
- **6.1.5** refazer os serviços executados em desacordo com as especificações definidas em normas técnicas ou em descompasso com padrões de qualidade geralmente aceitos, sem ônus adicionais para o **CONTRANTANTE**, inclusive, se for o caso, indenizando o **CONTRATANTE** por eventuais prejuízos decorrentes do mau uso ou perda do material que lhe tenha sido fornecido para execução dos serviços ou do inutilização do equipamento sujeito à manutenção;
- **6.1.6** oferecer treinamentos trimestrais aos funcionários do **CONTRATANTE**, que tenham sido por este designados para passar por reciclagem, mediante agendamento coincidente com as datas das visitas técnicas de manutenção preventiva;
- **6.1.7** realizar os serviços de calibração dos equipamentos, emitindo anualmente os certificados devidos, conforme o previsto na cláusula quarta;
- **6.1.8** controlar os prazos de calibrações e a emissão dos correspondentes certificados, que deverão ser encaminhados às gerências das unidades de saúde geridas pelo **CONTRATANTE**;
- **6.1.9** utilizar nas manutenções preventivas, corretivas e calibrações somente simuladores específicos para equipamentos médico-hospitalares, devidamente certificados por laboratórios acreditados pela RBC Rede Brasileira de Calibração;

- **6.1.10** emitir laudo sobre o estado para os equipamentos totalmente depreciados e sem condições de uso por absoluta impossibilidade técnica de manutenção, submetendo o referido laudo à gerência da unidade que o tratará conforme a legislação vigente para baixa patrimonial junto aos representantes da SMS SP;
- **6.1.11** promover anualmente análise da segurança elétrica dos equipamentos por técnicos especializados e com o emprego de padrões calibrados RBC, em estrito cumprimento ás exigências da ANVISA;
- **6.1.12** disponibilizar equipamentos próprios para substituir os equipamentos críticos do **CONTRATANTE** cuja manutenção preventiva ou corretiva tenha de ser realizada fora das unidades de saúde em que se encontrem, com as funções e condições operacionais similares às dos que devam ser retirados para manutenção e pelo período em que permanecerem fora de suas unidades de origem;
- **6.1.13** recolher anualmente o valor devido ao CREA-SP pelo registro da Anotação de Responsabilidade Técnica ART relativa ao presente contrato;
- **6.1.14** atender imediatamente o pedido do **CONTRATANTE**, quando este solicitar substituição, por outro de igual qualificação, do profissional que for considerado inadequado pelo **CONTRATANTE**, independentemente da necessidade de apresentação de qualquer justificativa para o pedido em questão;
- **6.1.15** apresentar aos órgãos oficiais todos os documentos, pelos quais seja responsável como prestadora de serviços, sempre que assim solicitado pelo **CONTRATANTE** ou exigido pelas autoridades competentes;
- **6.1.16** requerer substituição processual em hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser demandado em razão de atos ou fatos relacionados à execução dos serviços objetos deste contrato, assumindo responsabilidade pela defesa e por eventual condenação;
- **6.1.17** manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, qualificação e regularidade jurídico-fiscal, exigidas no momento da contratação;

- **6.1.18** manter ao longo da vigência deste contrato sigilo absoluto sobre informações e dados confidenciais a que venha a ter acesso em virtude deste contrato; continuando a mantê-los assim por, no mínimo, mais 5 (cinco) anos contados do termo final de vigência do presente ajuste, sob pena de responder por perdas e danos na forma da lei;
- **6.1.19** A **CONTRATADA** operará como organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo mão de obra, ferramentas, utensílios e equipamentos básicos necessários à perfeita prestação dos serviços e nos prazos estabelecidos;
- **6.1.20 -** efetuar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a substituição de membro da equipe de atendimento, desde que apresentada a devida justificativa apontando as razões do pedido;

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

## 7.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- **7.1.1** assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à prestação dos serviços, notadamente autorização para entrada de colaboradores nas unidades de saúde e acesso aos equipamentos médico-hospitalares abrangidos pelo objeto deste contrato;
- **7.1.2** fiscalizar e promover o acompanhamento da prestação dos serviços objetos deste contrato por meio do gerente da unidade de saúde, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer defeitos nos equipamentos ou problemas relacionados aos serviços executados ou a executar:
- **7.1.3** atestar mensalmente a execução dos serviços prestados, desde que estejam de acordo com as especificações técnicas e com padrões mínimos de qualidade;
- **7.1.4** efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos serviços executados, pelo preço e nas condições fixadas neste contrato.
- **7.2** O **CONTRATANTE** obriga-se a prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos que porventura lhe venham a ser solicitados acerca dos equipamentos médico-hospitalares abrangidos pelo objeto deste contrato.

# CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

#### **8.1** - O **CONTRATANTE**:

- **8.1.1** pagará no dia 28 (vinte e oito) do mês seguinte ao de referência o preço mensal de **R\$ xxxxxxxx** à **CONTRATADA**, no qual estão incluídos os custos diretos e indiretos de fornecimento da mão de obra necessária à completa execução dos serviços de manutenção dos equipamentos médico-hospitalares abrangidos pelo objeto deste contrato;
- **8.1.1.1** estão igualmente cobertos pelo preço mensal referido no item 8.1.1 a remuneração da **CONTRATADA** correspondentes aos seguintes itens:
- **8.1.1.1.1** visitas preventivas extra-cronograma e todas as visitas para atendimento a chamados de manifestação corretiva;
- 8.1.1.1.2 inventário físico previsto na cláusula sexta;
- **8.1.1.1.3** treinamentos trimestrais, conforme disposto na cláusula sexta;
- **8.1.1.1.4** calibração dos equipamentos e emissão dos correspondentes certificados, conforme o previsto na cláusula quarta e na cláusula sexta;
- **8.1.1.1.5** substituição temporária de equipamentos críticos, conforme disposto na cláusula sexta;
- 8.1.1.1.6 descarte de bens inservíveis, segundo o disposto na cláusula sexta;
- **8.1.2** validará a produção mensal mediante envio pela **CONTRATADA** até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços da nota fiscal e do correspondente boleto bancário, acompanhados dos RELATÓRIOS TÉCNICOS das manutenções preventivas e corretivas efetivamente realizadas; dos orçamentos de substituição de peças ou componentes aprovados pelo **CONTRATANTE**, e de eventuais outros documentos pertinentes à comprovação do valor cobrado;

- **8.1.3** considerará automaticamente prorrogado em 10 (dez) dias úteis a data do pagamento mensal em caso de apresentação de nota fiscal ou boleto bancário com incorreções ou da falta da documentação necessária à instrução da cobrança mensal;
- 8.1.4 estabelece como condição para efetuar os pagamentos que a CONTRATADA encaminhe ao CONTRATANTE os documentos especificados na Relação de Documentos Obrigatórios Anexo III, na periodicidade ali prevista;
- **8.2** O **CONTRATANTE** reterá do pagamento do preço mensal, mediante prévia comunicação à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a materiais não utilizados e não devolvidos, bem como a equipamentos danificados ou inutilizados durante manutenção incorretamente executada.

Parágrafo Único – Em caso de glosa ou retenção, fica vetada a aplicação de multas e juros pela CONTRATADA ao CONTRATANTE. Fica também vetada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela CONTRATADA. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

- **8.3 -** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento da(s) mensalidade(s), sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA**:
  - a) Não produziu os resultados acordados;
  - **b)** Deixou de executar as atividades contratadas nos prazos previstos ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
  - d) Deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos previstos no ANEXO III –RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS.

Parágrafo Único – Em caso de glosa ou retenção, fica vedada a aplicação de multas e juros pela CONTRATADA ao CONTRATANTE. Fica também vedada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela CONTRATADA. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

- **8.4** Nos casos de retenção, o **CONTRATANTE** estará impedido de aplicar pena de multa e de cobrar juros da **CONTRATADA**, sem prejuízos, contudo, das sanções que não tenham natureza pecuniária.
- **8.5** O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da prestação em atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die* e atualização monetária pela variação do IGP-M, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação da obrigação.
- **8.6** A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação dos serviços na hipótese de a **CONTRATANTE** atrasar imotivadamente os pagamentos devidos por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, denunciando o presente contrato que assim se extinguirá.
- **8.7** A **CONTRATADA** não poderá negociar títulos de crédito que se origem das notas fiscais emitidas pela prestação dos serviços objetos deste contrato.
- **8.8** O preço mensal dos serviços será reajustado anualmente mediante negociação entre as partes, de acordo com o previsto em Plano de Trabalho.

# CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

- **9.1** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos desde que não haja manifestação em contrário de qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo final do prazo de vigência em curso.
- **9.2 –** Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato, que assim será rescindido amigavelmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias feito por meio de Notificação, sem que assista à outra parte direito à indenização.
- **9.3** A denúncia do contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias sujeitará a parte denunciante à multa equivalente ao valor da nota fiscal dos serviços do último mês completo de execução do contrato.

- **9.4** Este contrato poderá ser rescindido sem qualquer pré-aviso e sem direito a indenizações nas seguintes hipóteses:
- a) Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;
- b) Nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
- c) Encerrado o Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a Municipalidade, sendo que, neste caso específico, o**CONTRATANTE** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;
- d) Negligência, imprudência ou imperícia por parte da**CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;
- e) Modificação no controle societário e/ou gerencial da**CONTRATADA**, salvo interesse do **CONTRATANTE** em manter a presente relação jurídica contratual;
- f) Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.
- g) Em caso de mora do CONTRATANTE, superior a 60 (sessenta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE LEGAL E FISCAL

- 8.1 O estabelecimento deste contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE**.
- 8.2 A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre sua atuação, de seus sócios, empregados e/ou prepostos diretos ou indiretos, na execução dos serviços contratados, nada mais lhe cabendo além do pagamento estipulado na **Cláusula Quarta** deste instrumento, já que ela é a única responsável pela relação empregatícia. Outrossim,

assumirá ela, exclusivamente, quaisquer outras obrigações e responsabilidades que resultem de normas legais aplicáveis aos referidos funcionários.

- 8.3 Arcará também a **CONTRATADA** com todos os impostos diretos e indiretos provenientes da fatura, vedado seu repasse ao **CONTRATANTE**.
- 8.4 Caso, por qualquer motivo, circunstância ou meio venha o **CONTRATANTE** a ser envolvido em processo, administrativo ou judicial, movido em face da **CONTRATADA**, fica esta última obrigada a requerer a assunção do pólo passivo da demanda, declarando, desde logo, não ter o **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade na(s) lide(s), sob pena de, não o fazendo, reputar-se rescindido o presente ajuste, bem como a ressarcir todas as despesas em que o primeiro incorrer, compreendidas as custas e despesas processuais, inclusive despesas periciais, além dos honorários advocatícios, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por este pagamento **nas 24** (**vinte e quatro**) **horas** seguintes à data em que for notificado para cumprimento de decisão que determinar o pagamento, sob pena de adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.
- 8.5 Os valores que vierem a ser desembolsados serão pagos com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.
- 8.6 Fica expressamente acordado entre as partes que, na vigência do presente contrato e em qualquer época, a **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos civis e criminais causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, deles se obrigando total e exclusivamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 8.7 Todos os equipamentos de segurança eventualmente necessários e de proteção individual exigidos para execução dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 8.8 A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus funcionários e prepostos, sendo que declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que o **CONTRATANTE** vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

- **8.9 -** As partes obrigam-se a cumprir, bem como a fazer com que todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do objeto do presente Contrato, cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:
- a) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil. O termo INFANTIL refere-se a pessoas mais jovens do que a legislação determinar como idade mínima permitida para exercer trabalho, ou com idade inferior à necessária para que se complete o ensino fundamental. Em qualquer caso, as Partes não empregarão criança menor de 14 anos, em especial para a execução do presente Contrato. Caso seja permitida por lei a contratação de mão de obra de pessoas com menos de 14 anos de idade, obrigatoriamente deverão ser cumpridas todas as restrições previstas em Lei;
- b) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador:
- c) Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito e de forma alguma utilizar qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal:
- d) Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho, inclusive com relação a salários, benefícios, disciplina, rescisão ou aposentadoria, seja com base em raça, religião, idade, nacionalidade, origem social e/ou étnica, sexo, opção sexual, política ou restrição física, neste caso, desde que a restrição física não impeça a execução do presente Contrato:
- e) Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, no mínimo, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados;
- f) Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, consequentemente, concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis, em especial no que se refere ao salário base da categoria, horas extraordinariamente trabalhadas, horas máximas de trabalho, descanso semanal remunerado e descanso entre jornadas;
- g) Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades;

- h) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir-se contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais;
- i) As partes declaram que conhecem a Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e cível de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira;
- j) Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- k) As partes declaram ter ciência dos termos do Código de Ética e Conduta do CEJAM, cujo exemplar foi entregue à **CONTRATADA** no ato de assinatura do presente Contrato e que também está disponível no endereço eletrônico:http://www.cejam.org.br/pdf/codigo\_etica\_2015\_final.pdf

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

### **12.1** - O **CONTRATANTE** poderá impor à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

#### **12.1.1** – advertência:

- **12.1.2** Em caso de descumprimento parcial do contrato: multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Unidade de Saúde que ocorrer a inexecução.
- **12.1.3** Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a 100% (cem a por cento) sobre o valor da última fatura paga.

12.1.4 - Caso o CONTRATANTE sofra alguma glosa por parte da Administração Pública, em

razão de ação ou omissão da CONTRATADA, o CONTRATANTE irá realizar glosa na Nota

Fiscal/Fatura da competência seguinte, mediante comunicação, comprometendo-se a restituir o

valor caso a Glosa seja revertida.

12.2 - O CONTRATANTE deverá conceder à CONTRATADA prazo de 3 (três) dias úteis para

apresentação de defesa prévia antes da aplicação de quaisquer das sanções previstas.

**12.3** – A multa aplicada será descontada pelo **CONTRANTANTE** dos pagamentos eventualmente

devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Fórum Cível Central João Mendes Júnior da Comarca da Capital do Estado de

São Paulo como competente para conhecer e julgar ações decorrentes da execução deste

contrato.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias

de igual teor, na presença de duas testemunhas, também abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo,

FERNANDO PROENÇA DE GOUVÊA

Superintendente

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"- CEJAM

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXX

19

## 1ª TESTEMUNHA

## 2ª TESTEMUNHA

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
CPF/MF:	CPF/MF: